



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 035/2025
PROTOCOLO: 000256/2025

SÚMULA:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
PIÊN.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/27000256

Número / Ano	000256/2025
Data / Horário	27/06/2025 - 16:45:19
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Graziele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

03

MENSAGEM Nº 035/2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com a Companhia de Desenvolvimento de Piên – CODEPI.

O acordo de cooperação visa que a CODEPI atue como prestador de apoio em serviços técnicos especializados e demais atividades correlatas ao desenvolvimento econômico da cidade de Piên junto ao setor público e privado.

Ademais, por oportuno, esclarecemos que esta Companhia, carece de aporte para manutenção de suas atividades de modo que, faz-se imprescindível que o Município de Piên realize transferência de recursos financeiros para que possamos continuar o trabalho de reestruturação da CODEPI e, especialmente, de prestar apoio ao desenvolvimento econômico do Município nas mais diversas áreas.

O Projeto de Lei ora apresentado, conforme atesta a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, observou as disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, solicitamos o pedido de tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

08

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
PIÊN.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar termo de cooperação com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.298/0001-98, com sede a Praça do Expedicionário, 104, Centro, Piên-Pr – CEP 83.860-000.

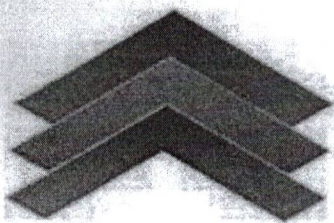
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse mensal de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 06.001.23.691.0007.2014-3390450000.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 27 de Junho de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

Ofício 01/2025

Piên, 26 de junho de 2025

Senhor Prefeito

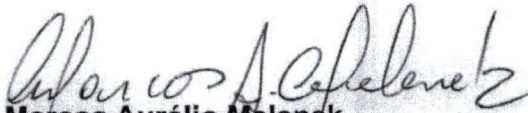
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, pessoa jurídica de Economia Mista, com sede em Piên, Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 01.625.298/0001-98, com sede e foro sito a Praça do Expedicionário 104, Centro, Piên-Pr – CEP 83.860-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Marcos Aurélio Melenek**, através do presente SOLICITA a inclusão do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no orçamento 2025 a título de repasse para a CODEPI.

Justificamos que a Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI), em alinhamento com sua missão institucional e estatutária, apresenta este pedido e o plano de trabalho anexo, com o objetivo de formalizar a solicitação para que os valores sejam integralmente contemplados e incluídos na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício fiscal de 2025.

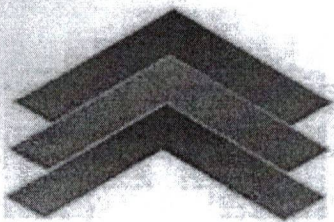
Esta iniciativa visa assegurar os recursos financeiros indispensáveis para que a CODEPI possa dar continuidade e expandir suas ações estratégicas de fomento econômico, social e tecnológico, que são vitais para a sustentabilidade e o progresso contínuo do Município de Piên. O investimento na CODEPI não é meramente um gasto, mas sim um catalisador para a geração de riqueza, oportunidades e melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Certos de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente


Marcos Aurélio Melenek
Diretor Presidente

Exmo Senhor
Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal de
Piên-Estado do Paraná



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

Ofício 01/2025

Piên, 26 de junho de 2025

Senhor Prefeito

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, pessoa jurídica de Economia Mista, com sede em Piên, Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 01.625.298/0001-98, com sede e foro sito a Praça do Expedicionário 104, Centro, Piên-Pr – CEP 83.860-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Marcos Aurélio Melenek**, através do presente SOLICITA a inclusão do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no orçamento 2025 a título de repasse para a CODEPI.

Justificamos que a Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI), em alinhamento com sua missão institucional e estatutária, apresenta este pedido e o plano de trabalho anexo, com o objetivo de formalizar a solicitação para que os valores sejam integralmente contemplados e incluídos na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício fiscal de 2025.

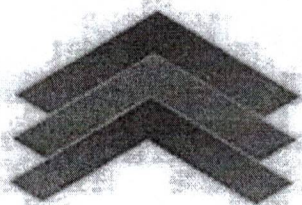
Esta iniciativa visa assegurar os recursos financeiros indispensáveis para que a CODEPI possa dar continuidade e expandir suas ações estratégicas de fomento econômico, social e tecnológico, que são vitais para a sustentabilidade e o progresso contínuo do Município de Piên. O investimento na CODEPI não é meramente um gasto, mas sim um catalisador para a geração de riqueza, oportunidades e melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Certos de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente


Marcos Aurélio Melenek
Diretor Presidente

Exmo Senhor
Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal de
Piên-Estado do Paraná



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

Plano de Trabalho para Inclusão Orçamentária 2025 da Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI)

Data: 26 de junho de 2025

Para: Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Piên e Secretaria Municipal de Finanças

De: Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI)

Assunto: Solicitação de Inclusão de Valores no Orçamento Municipal de 2025 para Fomento e Desenvolvimento Econômico e Social de Piên.

1. Introdução e Propósito

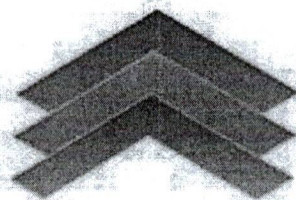
A Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI), em alinhamento com sua missão institucional e estatutária, apresenta este plano de trabalho detalhado. O principal objetivo é formalizar a solicitação para que os valores previstos e devidamente justificados, conforme demonstrativo final, sejam integralmente contemplados e incluídos na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício fiscal de 2025.

Esta iniciativa visa assegurar os recursos financeiros indispensáveis para que a CODEPI possa dar continuidade e expandir suas ações estratégicas de fomento econômico, social e tecnológico, que são vitais para a sustentabilidade e o progresso contínuo do Município de Piên. O investimento na CODEPI não é meramente um gasto, mas sim um catalisador para a geração de riqueza, oportunidades e melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

2. Contexto Institucional da CODEPI e Seus Objetivos Estatutários

A CODEPI foi concebida como um braço executor fundamental da política de desenvolvimento de Piên. Suas atribuições, minuciosamente delineadas em seu Estatuto, servem como um roteiro para o crescimento planejado e sustentável da municipalidade.

Cada um dos objetivos da Companhia representa um pilar sobre o qual se ergue o futuro próspero que almejamos para Piên.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

Sem os recursos financeiros adequados, a capacidade da CODEPI de traduzir esses objetivos em ações concretas fica severamente comprometida, retardando o avanço e a competitividade do município. A inclusão orçamentária solicitada é, portanto, uma medida preventiva para garantir a continuidade e a intensificação dos esforços em prol do desenvolvimento local.

3. Justificativa Detalhada para a Inclusão Orçamentária – Alinhamento com os Objetivos Estatutários

Os valores a serem incluídos no orçamento de 2025 são intrinsecamente ligados à capacidade da CODEPI de desempenhar suas funções e atingir as metas estabelecidas em seu Estatuto. A seguir, detalhamos como cada objetivo estatutário da CODEPI justifica a necessidade desses recursos:

*** I - Formulação, Planejamento e Implantação da Política de Fomento Econômico e Tecnológico:**

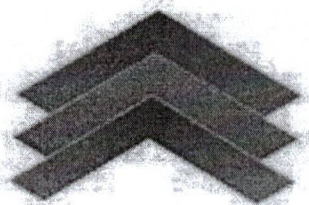
"I - formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços, de turismo, agroindustrial e de artesanato do Município;"

A formulação de políticas eficazes exige investimentos em estudos de mercado, diagnósticos setoriais, contratação de consultorias especializadas e capacitação de equipes. Para que Piên se destaque em setores tão diversos como indústria, comércio, serviços, turismo, agroindústria e artesanato, é crucial que a CODEPI tenha os recursos para pesquisar tendências, identificar gargalos e desenvolver planos de ação que impulsionem cada um desses segmentos. Os valores solicitados permitirão a elaboração de estratégias robustas, alinhadas com as demandas contemporâneas, garantindo que o fomento econômico e tecnológico seja proativo e não reativo.

II - Implantação, Promoção e Gerenciamento de Áreas e Empreendimentos Industriais:

"II - implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município;"

A criação e manutenção de distritos ou áreas industriais demandam recursos significativos para infraestrutura (acesso, água, energia, saneamento), desapropriações (quando necessárias), licenciamentos e campanhas de promoção para atrair investidores. Uma gestão eficiente dessas áreas, incluindo a manutenção da infraestrutura existente e a expansão para novas demandas, requer verbas para



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

equipes de gerenciamento, monitoramento e melhorias contínuas. Sem esses valores, Piên pode perder a capacidade de atrair novas indústrias e, conseqüentemente, de gerar empregos e renda em grande escala.

III - Implementação de Ações de Fomento e Estímulo à Atividade Econômica:

"III - implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, manutenção e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual;"

Este objetivo é o cerne da atuação da CODEPI no incentivo direto aos negócios. Programas de atração de investimentos, linhas de incentivo fiscal, subsídios para inovação, rodadas de negócios, workshops para empreendedores – todas essas iniciativas demandam recursos para sua concepção, execução e acompanhamento. Os valores orçamentários são a base para que a Companhia possa oferecer um ambiente favorável à criação de novas empresas, bem como para a manutenção e expansão das já existentes, garantindo a vitalidade do tecido empresarial de Piên.

IV - Gestão de Mecanismos de Natureza Física, Financeira e Institucional:

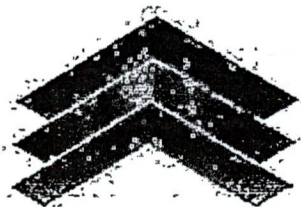
"IV - gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;"

A gestão de mecanismos, sejam eles bens físicos, fundos financeiros ou acordos institucionais, implica em custos operacionais, jurídicos e de monitoramento. Para que a CODEPI possa atuar com a agilidade e a transparência necessárias na administração desses recursos e ferramentas, é fundamental que haja um orçamento que suporte suas operações internas, incluindo sistemas de gestão, auditorias e pessoal qualificado.

V - Exercer Atividades que Visem a Promoção do Município:

"V - exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento;"

A promoção de Piên como destino de investimentos ou turismo requer a participação em feiras, a produção de material promocional de alta qualidade (vídeos, folders, sites), campanhas de marketing e o estabelecimento de parcerias estratégicas. Tais ações são essenciais para posicionar Piên favoravelmente no cenário regional e nacional, atraindo novos fluxos de capital e visitantes, o que, por



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

sua vez, impulsiona o desenvolvimento geral do município. Os recursos solicitados permitirão uma estratégia de promoção abrangente e eficaz.

VI - Prestação de Apoio Tecnológico e Estímulos Físicos e Financeiros:

"VI - prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio e às empresas de pequeno e médio porte;"

O apoio à inovação e à modernização tecnológica de empresas é um diferencial competitivo. Isso inclui a oferta de consultorias, acesso a tecnologias, subsídios para aquisição de equipamentos ou para pesquisa e desenvolvimento. Para que as indústrias, o comércio local e as micro e pequenas empresas de Piên prosperem em um ambiente cada vez mais digital e inovador, a CODEPI precisa de recursos para viabilizar esses programas de apoio direto, fortalecendo a base produtiva do município.

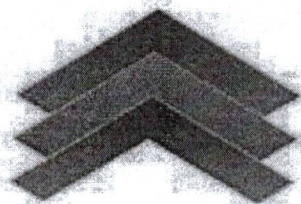
VII - Promoção de Geração de Empregos e Orientação a Empresários:

"VII - promover medidas relativas à geração de empregos e de orientação e associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;"

A CODEPI atua como ponte entre o poder público e o setor privado, facilitando a criação de novas vagas de trabalho e oferecendo suporte técnico e jurídico para os empresários. Isso envolve a organização de feirões de emprego, cursos de qualificação profissional, programas de estágio, além de atividades de articulação e defesa dos interesses dos empreendedores. Todos esses programas requerem investimentos em infraestrutura, material didático, divulgação e remuneração de instrutores/mediadores, justificando a necessidade dos valores solicitados.

4. Proposta Orçamentária Ilustrativa – Valores para 2025

Apresentamos a seguir uma tabela com valores ilustrativos para a inclusão orçamentária de 2025, baseados nas necessidades de cada objetivo estatutário da CODEPI. É fundamental destacar que esses valores são exemplos para fins de organização e contém a discriminação completa de todos os custos.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

09

Objetivo Estatutário	Descrição Sumária da Ação	Valor Estimado (R\$) – 6 meses
I – Pagamento de pessoal e encargos	Pagamento dos subsídios a Diretoria e outros encargos	72.000,00
II – Pagamento de contratos	Pagamento de contratos de prestadores de serviços	24.900,00
III – Despesas correntes	Pagamentos de custas, emolumentos, taxas, impostos e despesas operacionais	23.100,00
TOTAL ESTIMADO		120.000,00

I Pagamento de subsídios a diretoria e outros encargos; II Pagamentos de contratos de prestadores de serviços de apoio técnico; III

5. Solicitação Formal

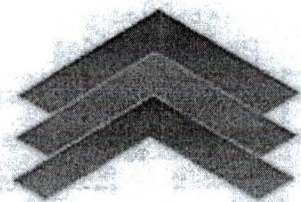
Diante do exposto e da inquestionável relevância das atribuições da Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI) para o progresso do nosso município, solicitamos encarecidamente a Vossa Excelência, Prefeito(a) Municipal, e à Secretaria Municipal de Finanças, que se empenhem para a inclusão integral e prioritária dos valores previstos em nosso planejamento financeiro para o exercício de 2025.

Esses valores detalhados refletem as necessidades operacionais básicas para a execução plena de cada um dos objetivos estatutários da CODEPI.

Acreditamos que o aporte desses recursos no orçamento de 2025 não é uma despesa, mas um investimento estratégico que retornará a Piên sob a forma de empregos, renda, infraestrutura, inovação e, acima de tudo, uma melhor qualidade de vida para todos os seus habitantes.

6. Considerações Finais

A CODEPI reitera seu compromisso com a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos que lhe forem confiados, assegurando que cada centavo



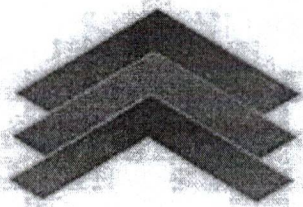
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

investido se converta em ações de impacto positivo para o desenvolvimento de Piên. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, para apresentar as planilhas detalhadas de custos e para colaborar ativamente na fase de elaboração do orçamento municipal de 2025.

Contamos com a sensibilidade e a visão estratégica da Administração Municipal para que a CODEPI possa continuar sendo um motor essencial do crescimento e da prosperidade de nosso querido município.

Respeitosamente

Marcos Aurélio Melenek
Diretor Presidente da
Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI)



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

10

Plano de Trabalho para Inclusão Orçamentária 2025 da Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI)

Data: 26 de junho de 2025

Para: Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Piên e Secretaria Municipal de Finanças

De: Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI)

Assunto: Solicitação de Inclusão de Valores no Orçamento Municipal de 2025 para Fomento e Desenvolvimento Econômico e Social de Piên.

1. Introdução e Propósito

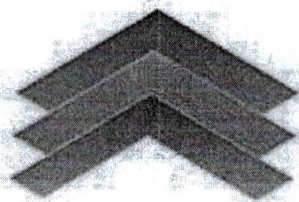
A Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI), em alinhamento com sua missão institucional e estatutária, apresenta este plano de trabalho detalhado. O principal objetivo é formalizar a solicitação para que os valores previstos e devidamente justificados, conforme demonstrativo final, sejam integralmente contemplados e incluídos na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício fiscal de 2025.

Esta iniciativa visa assegurar os recursos financeiros indispensáveis para que a CODEPI possa dar continuidade e expandir suas ações estratégicas de fomento econômico, social e tecnológico, que são vitais para a sustentabilidade e o progresso contínuo do Município de Piên. O investimento na CODEPI não é meramente um gasto, mas sim um catalisador para a geração de riqueza, oportunidades e melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

2. Contexto Institucional da CODEPI e Seus Objetivos Estatutários

A CODEPI foi concebida como um braço executor fundamental da política de desenvolvimento de Piên. Suas atribuições, minuciosamente delineadas em seu Estatuto, servem como um roteiro para o crescimento planejado e sustentável da municipalidade.

Cada um dos objetivos da Companhia representa um pilar sobre o qual se ergue o futuro próspero que almejamos para Piên.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

Sem os recursos financeiros adequados, a capacidade da CODEPI de traduzir esses objetivos em ações concretas fica severamente comprometida, retardando o avanço e a competitividade do município. A inclusão orçamentária solicitada é, portanto, uma medida preventiva para garantir a continuidade e a intensificação dos esforços em prol do desenvolvimento local.

3. Justificativa Detalhada para a Inclusão Orçamentária – Alinhamento com os Objetivos Estatutários

Os valores a serem incluídos no orçamento de 2025 são intrinsecamente ligados à capacidade da CODEPI de desempenhar suas funções e atingir as metas estabelecidas em seu Estatuto. A seguir, detalhamos como cada objetivo estatutário da CODEPI justifica a necessidade desses recursos:

*** I - Formulação, Planejamento e Implantação da Política de Fomento Econômico e Tecnológico:**

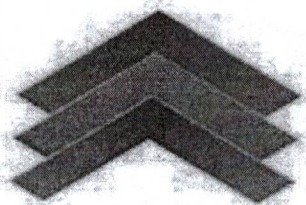
"I - formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços, de turismo, agroindustrial e de artesanato do Município;"

A formulação de políticas eficazes exige investimentos em estudos de mercado, diagnósticos setoriais, contratação de consultorias especializadas e capacitação de equipes. Para que Piên se destaque em setores tão diversos como indústria, comércio, serviços, turismo, agroindústria e artesanato, é crucial que a CODEPI tenha os recursos para pesquisar tendências, identificar gargalos e desenvolver planos de ação que impulsionem cada um desses segmentos. Os valores solicitados permitirão a elaboração de estratégias robustas, alinhadas com as demandas contemporâneas, garantindo que o fomento econômico e tecnológico seja proativo e não reativo.

II - Implantação, Promoção e Gerenciamento de Áreas e Empreendimentos Industriais:

"II - implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município;"

A criação e manutenção de distritos ou áreas industriais demandam recursos significativos para infraestrutura (acesso, água, energia, saneamento), desapropriações (quando necessárias), licenciamentos e campanhas de promoção para atrair investidores. Uma gestão eficiente dessas áreas, incluindo a manutenção da infraestrutura existente e a expansão para novas demandas, requer verbas para



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

equipes de gerenciamento, monitoramento e melhorias contínuas. Sem esses valores, Piên pode perder a capacidade de atrair novas indústrias e, conseqüentemente, de gerar empregos e renda em grande escala.

III - Implementação de Ações de Fomento e Estímulo à Atividade Econômica:

"III - implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, manutenção e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual;"

Este objetivo é o cerne da atuação da CODEPI no incentivo direto aos negócios. Programas de atração de investimentos, linhas de incentivo fiscal, subsídios para inovação, rodadas de negócios, workshops para empreendedores – todas essas iniciativas demandam recursos para sua concepção, execução e acompanhamento. Os valores orçamentários são a base para que a Companhia possa oferecer um ambiente favorável à criação de novas empresas, bem como para a manutenção e expansão das já existentes, garantindo a vitalidade do tecido empresarial de Piên.

IV - Gestão de Mecanismos de Natureza Física, Financeira e Institucional:

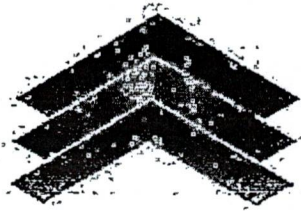
"IV - gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;"

A gestão de mecanismos, sejam eles bens físicos, fundos financeiros ou acordos institucionais, implica em custos operacionais, jurídicos e de monitoramento. Para que a CODEPI possa atuar com a agilidade e a transparência necessárias na administração desses recursos e ferramentas, é fundamental que haja um orçamento que suporte suas operações internas, incluindo sistemas de gestão, auditorias e pessoal qualificado.

V - Exercer Atividades que Visem a Promoção do Município:

"V - exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento;"

A promoção de Piên como destino de investimentos ou turismo requer a participação em feiras, a produção de material promocional de alta qualidade (vídeos, folders, sites), campanhas de marketing e o estabelecimento de parcerias estratégicas. Tais ações são essenciais para posicionar Piên favoravelmente no cenário regional e nacional, atraindo novos fluxos de capital e visitantes, o que, por



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

sua vez, impulsiona o desenvolvimento geral do município. Os recursos solicitados permitirão uma estratégia de promoção abrangente e eficaz.

VI - Prestação de Apoio Tecnológico e Estímulos Físicos e Financeiros:

"VI - prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio e às empresas de pequeno e médio porte;"

O apoio à inovação e à modernização tecnológica de empresas é um diferencial competitivo. Isso inclui a oferta de consultorias, acesso a tecnologias, subsídios para aquisição de equipamentos ou para pesquisa e desenvolvimento. Para que as indústrias, o comércio local e as micro e pequenas empresas de Piên prosperem em um ambiente cada vez mais digital e inovador, a CODEPI precisa de recursos para viabilizar esses programas de apoio direto, fortalecendo a base produtiva do município.

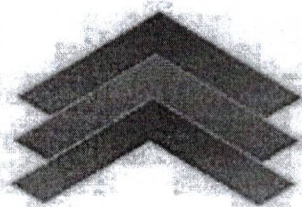
VII - Promoção de Geração de Empregos e Orientação a Empresários:

"VII - promover medidas relativas à geração de empregos e de orientação e associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;"

A CODEPI atua como ponte entre o poder público e o setor privado, facilitando a criação de novas vagas de trabalho e oferecendo suporte técnico e jurídico para os empresários. Isso envolve a organização de feirões de emprego, cursos de qualificação profissional, programas de estágio, além de atividades de articulação e defesa dos interesses dos empreendedores. Todos esses programas requerem investimentos em infraestrutura, material didático, divulgação e remuneração de instrutores/mediadores, justificando a necessidade dos valores solicitados.

4. Proposta Orçamentária Ilustrativa – Valores para 2025

Apresentamos a seguir uma tabela com valores ilustrativos para a inclusão orçamentária de 2025, baseados nas necessidades de cada objetivo estatutário da CODEPI. É fundamental destacar que esses valores são exemplos para fins de organização e contém a discriminação completa de todos os custos.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

12

Objetivo Estatutário	Descrição Sumária da Ação	Valor Estimado (R\$) – 6 meses
I – Pagamento de pessoal e encargos	Pagamento dos subsídios a Diretoria e outros encargos	72.000,00
II – Pagamento de contratos	Pagamento de contratos de prestadores de serviços	24.900,00
III – Despesas correntes	Pagamentos de custas, emolumentos, taxas, impostos e despesas operacionais	23.100,00
TOTAL ESTIMADO		120.000,00

I Pagamento de subsídios a diretoria e outros encargos; II Pagamentos de contratos de prestadores de serviços de apoio técnico; III

5. Solicitação Formal

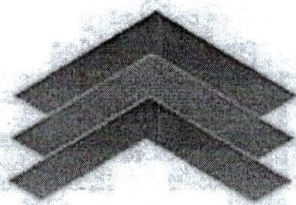
Diante do exposto e da inquestionável relevância das atribuições da Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI) para o progresso do nosso município, solicitamos encarecidamente a Vossa Excelência, Prefeito(a) Municipal, e à Secretaria Municipal de Finanças, que se empenhem para a inclusão integral e prioritária dos valores previstos em nosso planejamento financeiro para o exercício de 2025.

Esses valores detalhados refletem as necessidades operacionais básicas para a execução plena de cada um dos objetivos estatutários da CODEPI.

Acreditamos que o aporte desses recursos no orçamento de 2025 não é uma despesa, mas um investimento estratégico que retornará a Piên sob a forma de empregos, renda, infraestrutura, inovação e, acima de tudo, uma melhor qualidade de vida para todos os seus habitantes.

6. Considerações Finais

A CODEPI reitera seu compromisso com a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos que lhe forem confiados, assegurando que cada centavo



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
PIÊN

investido se converta em ações de impacto positivo para o desenvolvimento de Piên. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, para apresentar as planilhas detalhadas de custos e para colaborar ativamente na fase de elaboração do orçamento municipal de 2025.

Contamos com a sensibilidade e a visão estratégica da Administração Municipal para que a CODEPI possa continuar sendo um motor essencial do crescimento e da prosperidade de nosso querido município.

Respeitosamente

Marcos Aurélio Melenek
Diretor Presidente da
Companhia de Desenvolvimento de Piên (CODEPI)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

13

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 035, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

Interessados: Presidente e Vereadores, membros das Comissões Permanentes

Preliminarmente:

Trata-se de consulta oriunda da Presidência desta Casa Legislativa e Comissões Permanentes, com vistas a obter parecer jurídico acerca da proposição citada em epígrafe.

Pretendem os consulentes, manifestação orientativa acerca dos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal de Piên/PR, através da Mensagem nº 035/2025, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Piên à Câmara Municipal, que possui a finalidade de submeter à apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 035, de 30 de junho de 2025, o qual autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com a Companhia de Desenvolvimento de Piên – CODEPI, sociedade de economia mista regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.298/0001-98.

O referido Termo de Cooperação objetiva viabilizar a atuação da CODEPI como prestadora de apoio em serviços técnicos especializados e atividades correlatas voltadas ao desenvolvimento econômico local, abrangendo tanto o setor público quanto o privado.

O Executivo Municipal ressalta a necessidade de aporte financeiro à CODEPI para a manutenção e reestruturação de suas atividades, justificando-se, assim, a autorização legislativa para repasse mensal de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme estipulado em Plano de Trabalho previamente elaborado, sendo os desembolsos executados com base na dotação orçamentária nº 06.001.23.691.0007.2014-3390450000.

16



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

14

A proposição encontra-se acompanhada da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e tramita em regime de urgência, nos termos solicitados pelo Executivo.

O Projeto de Lei nº 035/2025 contém três artigos:

- O Art. 1º autoriza formalmente a celebração do Termo de Cooperação.
- O Art. 2º dispõe sobre o valor e a forma do repasse financeiro à CODEPI.
- O Art. 3º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

Assim, a matéria legislativa visa fortalecer institucionalmente a CODEPI, garantindo-lhe os meios necessários para colaborar com o desenvolvimento econômico do Município de Piên em diversas frentes estratégicas.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nos termos do **art. 8º, incisos I e XV**, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Município:

- **Inciso I** – *"Legislar sobre assuntos locais"*
- **Inciso XV** – *"Planejar e promover o desenvolvimento integrado"*

Além disso, conforme dispõe o art. 10 da mesma norma, é legítima a atuação do Município na celebração de convênios e termos de cooperação técnica e financeira com entes públicos e privados, com vistas ao planejamento econômico regional e a outras finalidades de interesse público e social.

Portanto, o conteúdo da proposição legislativa insere-se diretamente nas atribuições do Município, tanto no que diz respeito à formulação de políticas públicas de desenvolvimento local, quanto à celebração de instrumentos jurídicos com entidades públicas da administração indireta, como a CODEPI.

COMPETÊNCIA COMUM – COOPERAÇÃO TÉCNICA (ART. 9º E 10)

O art. 9º da Lei Orgânica, ao elencar as competências comuns do Município com os demais entes federativos, reforça a legitimidade da atuação municipal nas seguintes áreas, que se relacionam diretamente ao objeto do projeto:

- **Inciso IX** – *"Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar"*

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

15

- **Inciso XI** – *"Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos"*

Já o art. 10, expressamente autoriza o Município a estabelecer convênios ou termos de cooperação com entes públicos e privados com fins econômicos, sociais, educacionais e comunitários, atribuindo plena legitimidade à iniciativa do Executivo, desde que autorizada por lei.

COMPETÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CF/88 E LRF

A transferência de recursos públicos a entidades da administração indireta exige previsão legal específica e observância às normas orçamentárias, conforme:

- Art. 165, §5º, da Constituição Federal, que trata da estrutura orçamentária;
- Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigem:
 - *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;*
 - *Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).*

A Mensagem nº 035/2025 informa que o projeto está amparado por estimativa de impacto financeiro, o que indica a regularidade formal sob a ótica fiscal.

COMPETÊNCIA DELIBERATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, o Plenário é o órgão competente para deliberar sobre matérias de iniciativa legislativa, com observância das formas e quóruns legais.

O **art. 37, inciso I, alíneas "f", "g" e "h"**, confere ao Plenário da Câmara competência para legislar sobre:

- f) Incentivo à indústria e ao comércio;
- g) Criação de distritos industriais;
- h) Fomento da produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar.

Além disso, nos termos do inciso VII do art. 37, é também de competência do Plenário autorizar a concessão de auxílios e subvenções de crédito, como ocorre no presente caso, já que se trata de repasse de recursos públicos à CODEPI, vinculada à administração indireta.

A Câmara também possui atribuição expressa para:

- Inciso XX – Organização e prestação de serviços públicos;
- Inciso XXI – Estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do Município.

16



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

16

Tais dispositivos amparam legalmente a análise, aprovação e deliberação sobre o projeto.

Conforme disposto nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 36 e 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, é plenamente competente a Câmara Municipal para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 035/2025.

O projeto versa sobre matéria de interesse local, relacionado ao desenvolvimento econômico municipal e ao fortalecimento da administração indireta. Além disso, o repasse de recursos financeiros exige autorização legislativa, conforme previsão expressa no Regimento Interno (art. 37, VII).

Dessa forma, conclui-se que não há óbice jurídico à tramitação e deliberação da proposição legislativa, cabendo ao Plenário apreciar o mérito do projeto, respeitando os ritos legais e regimentais.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

DO QUORUM E PROCEDIMENTO

O projeto trata de Autorização de firmar convênio/termo de cooperação com entidade pública (sociedade de economia mista) e Autorização de transferência de recursos financeiros públicos.

Embora haja envolvimento financeiro, o projeto não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do Art. 153 (maioria absoluta) nem nos do Art. 154 (dois terços dos membros) da Lei Orgânica Municipal.

Para aprovação do Projeto de Lei nº 035–2025 será necessário o voto favorável por maioria simples.

O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de:

- ***Legislação, Justiça e Redação Final***
- ***Comissão de Finanças e Orçamento***

Conforme os termos do Regimento Interno.

16



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

17

CONCLUSÃO

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376

Piên, 01 de julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

18

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 035/2025 – Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com a Companhia de Desenvolvimento de Piên – CODEPI.

Manifestação referente ao **Projeto de Lei nº 035 de 2025**, nos termos do Regimento Interno. Manifestam-se as comissões através deste parecer após estudo em conjunto, conforme faculta o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Municipal nº 035, de 30 de junho de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Piên e a Companhia de Desenvolvimento de Piên – CODEPI, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade de economia mista, conforme os ditames legais e constitucionais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- **Piên/Estado do Paraná**

19

O instrumento normativo ora proposto dispõe, em síntese, sobre a possibilidade de cooperação institucional entre o Poder Público Municipal e a CODEPI, para a execução de atividades que envolvam apoio técnico especializado e outras ações correlatas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, abrangendo tanto iniciativas públicas quanto privadas.

O projeto prevê, ainda, a autorização para o repasse de recursos financeiros públicos, em valor mensal de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), condicionado à existência de Plano de Trabalho previamente aprovado e à observância da dotação orçamentária específica constante na LOA vigente, de nº 06.001.23.691.0007.2014-3390450000.

A matéria veio acompanhada de mensagem justificativa do Chefe do Poder Executivo, na qual se esclarece a necessidade do aporte financeiro para assegurar a continuidade e a efetividade das atividades desempenhadas pela CODEPI, especialmente no que diz respeito à sua reestruturação e ao apoio ao desenvolvimento econômico local. A proposição também se faz acompanhar da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A proposta legislativa, por solicitação do Executivo, tramita em regime de urgência, conforme previsão regimental aplicável.

II – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao proceder à análise formal e material do Projeto de Lei nº 035/2025, examinou sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

20

compatibilidade com os princípios constitucionais, as normas infraconstitucionais e a técnica legislativa.

No tocante aos aspectos legais, conclui-se que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente. A medida está respaldada no princípio da legalidade, que rege a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), bem como nos princípios da eficiência e da razoabilidade.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, com estrutura normativa compatível com os requisitos do processo legislativo, conforme preceituam a Lei Complementar nº 95/1998 e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desta feita, por entender que a matéria atende às exigências de legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **favoravelmente à sua regular tramitação e posterior aprovação**, tal como apresentada.

III – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento avaliar os impactos financeiros da proposição legislativa, especialmente sob o prisma da responsabilidade fiscal e da viabilidade orçamentária.

Ao proceder à devida análise do Projeto de Lei nº 035/2025, a Comissão constatou que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

21

- O repasse proposto encontra-se condicionado à existência de dotação orçamentária específica, devidamente identificada no texto legal;
- O plano de trabalho, exigido para a liberação dos recursos, será previamente aprovado, conferindo controle e racionalidade à utilização dos valores transferidos;
- A estimativa de impacto orçamentário-financeiro acompanha a proposição, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O montante previsto (R\$ 25.000,00 mensais) é compatível com os limites orçamentários do exercício financeiro em curso e não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, entende esta Comissão que a autorização legislativa para repasse à CODEPI representa medida legítima e responsável, voltada à consecução de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico local. Assim, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do projeto, sem necessidade de emendas.**

IV – ANÁLISE CONSTITUCIONAL

A análise sob o prisma constitucional revela que o Projeto de Lei nº 035/2025 está plenamente alinhado com os princípios fundamentais que regem a Administração Pública e a organização do Estado.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A celebração de termo de cooperação com sociedade de economia mista municipal voltada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

22

ao desenvolvimento econômico enquadra-se inequivocamente nesta competência.

Além disso, a proposta encontra guarida no artigo 37 da Carta Magna, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A destinação de recursos públicos mediante instrumento formal, previamente autorizado por lei e vinculado a Plano de Trabalho, é conduta que reforça a observância desses princípios, notadamente os da legalidade e da eficiência administrativa.

O projeto também respeita os limites impostos pela Constituição no tocante ao controle e fiscalização de recursos públicos, visto que os repasses estão condicionados à existência de dotação específica e à aprovação do Plano de Trabalho, promovendo a transparência e o controle dos atos administrativos, conforme o artigo 70 da Constituição Federal.

Por fim, destaca-se que a autorização legislativa para a cooperação com entidade de natureza mista está em consonância com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, que reconhecem a possibilidade de parcerias institucionais, desde que voltadas ao interesse público e devidamente fundamentadas, como no caso em análise.

V – CONCLUSÃO DO PARECER CONJUNTO

Em consonância com as disposições regimentais, em especial com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, as Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** e de **Finanças e Orçamento**, reunidas conjuntamente, após apreciação técnica, jurídica, constitucional e financeira do Projeto de Lei nº 035, de 30 de junho



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

23

de 2025, opinam favoravelmente ao projeto de lei, conforme apresentado, por atender aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e de interesse público, não havendo necessidade de alteração no texto original.

Recomendamos que o projeto siga seu trâmite para o devido processo legislativo devendo no momento oportuno ser submetido à deliberação do plenário, tendo em vista sua importância para o planejamento estratégico do município e seu impacto positivo para a administração pública municipal.

Este é o parecer

Sala de Reuniões das Comissões, 15 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves de Lima _____

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorival

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima _____

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

24

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 35 de 2025

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN.

Votos

ALMIR PEDRO MIELKE - **Não Votou**
ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI - **Sim**
DORIVALDO RITZMANN - **Sim**
GABRIEL BUSCH - **Sim**
KELVIN MICHAEL DA SILVA - **Sim**
MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW - **Sim**
SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - **Não**
SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN - **Sim**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovado por Maioria Absoluta

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 6

Votos Não: 1

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1



Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Histórico de Tramitações da Matéria: 35/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
18 de Julho de 2025	Executivo Municipal - PREF	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
18 de Julho de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Proposição Encaminhada ao Poder Executivo
18 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
16 de Julho de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
16 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
15 de Julho de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
15 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura, Segunda Discussão e Votação
14 de Julho de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
10 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
9 de Julho de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
8 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
7 de Julho de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
3 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
2 de Julho de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Lida e Apresentada
1 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
27 de Junho de 2025	Protocolo - PROT	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Protocolada

26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1590, DE 21 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 1.590, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 035/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PIÊN.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar termo de cooperação com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.298/0001-98, com sede a Praça do Expedicionário, 104, Centro, Piên-Pr – CEP 83.860-000.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse mensal de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 06.001.23.691.0007.2014-3390450000.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 21 de julho de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:94BB2D9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2025. Edição 3324
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>